



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO-PI
CNPJ: 00.444.725/0001-79
AVENIDA PETRÔNIO PORTELA-CENTRO.

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 005/2015 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº004/15, DE 13 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre Emenda Modificativa ao paragrafo §1º do Art.58, do Projeto de Lei Municipal nº. 004/15, e dá outras providencias.

Eu **ERNANDE PEREIRA LIMA**, Vereador com assento nesta casa Legislativa de Leis pelo Partido Político Solidariedade-**SD**, amparado pelos Arts. 123,130 e 162 do Regimento Interno nº. 001/2013, de 22 de Fevereiro de 2013, venho propor a seguinte Emenda Modificativa ao paragrafo §1º do Art.58 do Projeto de Lei Municipal nº. 004/15 para ser apreciada e votada por esta Augusta Casa Legislativa de Leis:

ONDE SE LÊ:

§1º. As contribuições dos servidores em atividade e as previstas nos incisos V e VIII deste Artigo serão creditadas na conta do **HUGO NAPOLEÃO-PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO** até o dia 30(trinta) subsequente ao do mês competência.

LEIA SE:

§1º. As contribuições dos servidores em atividade e as previstas nos incisos V e VIII deste Artigo serão creditadas na conta do **HUGO NAPOLEÃO-PREV- FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO** até o dia 10(dez) do mês subsequente ao do mês de competência.

Art. 2º- Esta emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrario.

Plenário da Câmara de Vereadores de Hugo Napoleão-PI, aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. (19.03.2015).

JUSTIFICATIVA:

A modificação aqui proposta se assimila as leis prevista na constituição federal e demais lei pertinentes.

ERNANDE PEREIRA LIMA
Vereador do Partido SOLIDARIEDADE-SD.

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO - PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Ocorre que a Constituição Federal através de sua Emenda nº 41 de 19/12/2003 dispõe que tal aposentadoria deverá ser voluntária desta forma Lei Municipal, não poderá alterar o Texto Constitucional, sob pena de está criando Lei Infracoconstitucional, portanto, veto a Emenda proposta.

- Emenda Modificativa Nº 03/2015, que dispõe sobre a alteração do art. 21 do Projeto de Lei 004/2015, proposta pelo Vereador Ernande Pereira Lima:

A referida Emenda propõe que a aposentadoria do artigo 21 seja concedida automaticamente, assim que os requisitos forem preenchidos, independentemente de requerida ou não pelo servidor.

Ocorre que a Constituição Federal através de sua Emenda nº 41 de 19/12/2003 dispõe que tal aposentadoria deverá ser voluntária, desta forma Lei Municipal, não poderá alterar o Texto Constitucional, sob pena de está criando Lei Infracoconstitucional, portanto, veto a Emenda proposta.

- Emenda Modificativa Nº 04/2015, que dispõe sobre a alteração do art. 27 do Projeto de Lei 004/2015, proposta pelo Vereador Ernande Pereira Lima:

A referida Emenda propõe que a aposentadoria do artigo 27 seja concedida automaticamente, assim que os requisitos forem preenchidos, independentemente de requerida ou não pelo servidor.

Ocorre que a Constituição Federal através de sua Emenda nº 41 de 19/12/2003 dispõe que tal aposentadoria deverá ser voluntária, desta forma Lei Municipal, não poderá alterar o Texto Constitucional, sob pena de está criando Lei Infracoconstitucional, portanto, veto a Emenda proposta.

- Emenda Modificativa Nº 05/2015, que dispõe sobre a alteração do art. § 1º do art. 58 do Projeto de Lei 004/2015, proposta pelo Vereador Ernande Pereira Lima:

A referida Emenda propõe que o § 1º do art. 58 tenha a seguinte redação:

§ 1º As contribuições dos servidores em atividade e as previstas nos incisos V e VIII deste artigo serão creditadas na conta do HUGO NAPOLEÃO-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do mês de competência.

Aprovo a referida Emenda.

- Emenda modificativa nº 006/2015, que dispõe sobre alteração ao artigo 82 do Projeto de Lei 004/2015, proposta pelo Vereador Ernande Pereira Lima:

A referida Emenda propõe que o artigo 82 tenha a seguinte redação:

Art. 82 O HUGO NAPOLEÃO-PREV, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO, prestará contas quadrimestralmente ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ao Prefeito e à Câmara Municipal, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Aprovo a referida Emenda.

- Emenda aditiva nº 001/2015, que dispõe sobre alteração ao inciso II, do artigo 62 do Projeto de Lei 004/2015, proposta pelo Vereador Ernande Pereira Lima:

Justificativa do veto:

A emenda propõe que o inciso II, do art. 62, tenha a seguinte redação:

Art. 62. O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e V do artigo 58 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício nos seguintes casos.

II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Alega o Vereador, que não é constitucional um servidor ter perdas salariais quando o mesmo estiver em desempenho de mandato eletivo.

Ocorre que o referido inciso está se referindo, conforme caput, sobre a responsabilidade do recolhimento das contribuições.

Desta forma veto a referida Emenda.

- Emenda Aditiva nº 002/2015, que dispõe sobre alteração ao artigo 70 do Projeto de Lei 004 de 13/03/2015, proposta pelo Vereador Ernande Pereira Lima:

A referida Emenda acrescenta o § 6º do art. 70, com a seguinte redação:

§6º Aos servidores efetivos que forem eleitos para os cargos de Gerente de Previdência, Assistente Administrativo e Financeiro de Previdência, será concedida

licença com vencimento de suas funções com ônus para a Prefeitura para que os mesmos fiquem a inteira disposição do HUGO NAPOLEÃO-PREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE HUGO NAPOLEÃO. Com direito a todas as suas vantagens constituídas por Lei.

Aprovo a referida Emenda.

- Emenda Modificativa nº 01/2015 de 20/03/2015, proposta pelo vereador Francisco Fantana Soares da Silva, que propõe que o parágrafo único do artigo 33 do Projeto de Lei nº 04/2015 tenha a seguinte redação:

Parágrafo Único - O segurado que ficar incapacitado para o exercício da função em gozo de auxílio doença por 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, ou ainda que venha completar este tempo alternadamente nos últimos 48 (quarenta e oito) meses, inclusive os remanescentes do regime de previdência anterior, poderá ter o benefício de auxílio doença convertido em aposentadoria por invalidez, mediante avaliação médica pericial, exceto os que forem concedidos por motivos distintos.

Aprovo a referida Emenda.

- Emenda Modificativa nº 02/2015 de 10/04/2015, proposta pelo Vereador Francisco Fantana Soares da Silva, que propõe que o parágrafo 1º do art. 70, do Projeto de Lei 004/2015, tenha a seguinte redação:

Aprovo a referida Emenda.

Hugo Napoleão (PI), 20 de Abril de 2015.

Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada hoje o Presente Projeto de Lei, sob o número de ordem 004/2015, no mural existente da Prefeitura Municipal, bem como no Diário Oficial do Município.

Chefe de Gabinete do Prefeito

**ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO - PIAUÍ
GABINETE DO PREFEITO**FUNDO PREVIDENCIÁRIO**
DO MUNICÍPIO DE HUGO
NAPOLEÃO - PI

	ÍNDICE	PÁG.
TÍTULO I		
CAPÍTULO I	DO OBJETO	3
CAPÍTULO II	DA LEGISLAÇÃO, SEDE E FORO	3
CAPÍTULO III	DOS PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO IV	DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA	5
CAPÍTULO V	DOS BENEFICIÁRIOS	6
- Seção I	Dos segurados	6
- Seção II	Dos dependentes	7
- Seção III	Das inscrições	8
CAPÍTULO VI	DOS BENEFÍCIOS	8
- Seção I	Da aposentadoria por invalidez	9
- Seção II	Da aposentadoria voluntária por idade	11
- Seção III	Da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição	11
- Seção IV	Da aposentadoria compulsória	14
- Seção V	Da aposentadoria especial do professor	15
- Seção VI	Do Auxílio-Doença	16
- Seção VII	Do Abono Anual	17
- Seção VIII	Do Salário Família	17
- Seção IX	Do Salário Maternidade	18
- Seção X	Da Pensão por Morte	18
- Seção XI	Do Auxílio-Reclusão	19
- Seção XII	Das Carências	20
- Seção XIII	Das disposições gerais relativas aos benefícios	20
TÍTULO II		
CAPÍTULO I	DO PLANO DE CUSTEIO	23
CAPÍTULO II	DAS CONTRIBUIÇÕES	24
TÍTULO III		
CAPÍTULO I	DA ADMINISTRAÇÃO	27
- Seção I	Do Conselho Deliberativo	27
- Seção II	Do Conselho Fiscal	29
- Seção III	Da Gerência de Previdência	31
- Seção IV	Das disposições gerais da administração	34
- Seção V	Dos Atos Normativos	34
TÍTULO IV		
CAPÍTULO I	DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL	34
CAPÍTULO II	DO REGISTRO INDIVIDUALIZADO	36
CAPÍTULO III	DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS	37
TÍTULO V		
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	37

(Continua na próxima página)